



Prefeitura Municipal de Pérola

Estado do Paraná



LEI Nº 141 de 21/05/73

Súmula:- Altera o artigo 175 e acrescenta parágrafo ao art.174 da Lei nº9/69, de 15 de Fevereiro de 1.969, e dá outras providências.-

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º)- No artigo 174 da Lei nº 9/69, de 15 de Fevereiro de 1.969-"Código de Posturas do Município", ficam acrescentados os parágrafos seguintes:

Parágrafo 5º- "Os proprietários de imóveis rurais ficam obrigados a conservarem por sua conta as testadas dos referidos imóveis localizados às margens de vias públicas, rodovias, estradas ou caminhos municipais."

Parágrafo 6º- " Quando ocorrer a não observância do disposto no parágrafo anterior, a Municipalidade, fará os serviços de conservação, e computará as despesas de sua execução, debitando-as ao proprietário do imóvel rural! "-

Art.2º)- O parágrafo primeiro do art.175, terá a seguinte redação:"Aterrar esgotos, caixas d'água, e procurar de qualquer forma prejudicar a conservação das estradas e caminhos de utilidade pública, acarretará aos infratores deste Capítulo, as seguintes penalidades:

I-Pela primeira vez, o infrator pagará a multa de Cr\$-50,00 á \$ 200,00.-

II-De segunda vez em diante, o infrator pagará a multa de Cr\$-60,00 á Cr\$-1.000,00.-

Art.3º)- A presente Lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal, em
Pérola, aos 21 de Maio de 1.973

Elizeu Lannes do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL